



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023

Processo de Despesas n. 14/2023

3º Aditivo

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023, CELEBRADO PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA E R.A. CONSULTORIA LTDA, TENDO POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO.

Aos 10 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.481/0001-03, situada à Av. Antônio Montalvão, 85, bairro Novo Horizonte, CEP 38.689-000, Chapada Gaúcha/M, neste ato representada por seu Vereador Presidente, o senhor **INALDO DA SILVA BARBOSA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, doravante denominada **CONTRATANTE**; e do outro lado a empresa **R.A. CONSULTORIA LTDA.**, inscrita sob o CNP n. 07.477.737/0001-49, situada na Avenida Tancredo Neves, n. 579, Centro, Chapada Gaúcha/MG, neste ato representada por **AMÉRICO AUGUSTO GUIMARÃES**, sócio administrador, brasileiro, casado, devidamente qualificado nos autos, com residência na Rua 15, número 221, Bairro Novo Horizonte, no Município de Chapada Gaúcha, Estado de Minas Gerais, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar, mediante as cláusulas e condições seguintes, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 003/2023:

O presente **TERMO ADITIVO** tem fundamento no art. 107, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e decorre da necessidade de alteração das seguintes condições contratuais:

Prorrogação da vigência contratual por 12 (doze) meses, a partir do dia 13 de fevereiro de 2026 até 13 de fevereiro de 2027, com amparo no art. 107, da Lei 14.133/21.

O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 03/2023, TERÁ SUA NUMERAÇÃO MANTIDA E PASSA A VIGORAR COM A REDAÇÃO MODIFICADA NAS SEGUINTE CLÁUSULAS:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente contrato é a *prestação de serviços de engenharia de segurança e medicina do trabalho, a fim de elaborar, atualizar e coordenar: o programa de controle médio de saúde operacional (PCMSO); o programa de gerenciamento de riscos e programa de gerenciamento de riscos operacionais (PGR/PGO); o laudo técnico das condições ambientais de trabalho (LTCAT); o perfil*



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

profissional técnico previdenciário de servidores e prestadores de serviços (PPP), bem como prestar assessoria de saúde e segurança do trabalho (SST) realizando a gestão de saúde e segurança do trabalho para o sistema e-Social; e realizar orientação de ginástica laboral para os profissionais atuantes na Câmara Municipal de Chapada Gaúcha de acordo com as quantidades e especificações, exigências e demais condições expressas no instrumento convocatório e seus anexos, bem como na proposta datada de 09 de fevereiro de 2023 (p. 33); e demais cláusulas do contrato original;

Parágrafo primeiro: o valor do presente contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25%, em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o art. 125, da Lei 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O contrato nº 03/2023 passa a ter vigência até o dia treze de fevereiro do ano de dois mil e vinte e sete (13/02/2027); podendo ser prorrogado, a critério das partes, atentando-se para a limitação decenal, sendo, este, o quarto ano consecutivo da contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REAJUSTE

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 1.383,75 (mil trezentos e oitenta e três reais), em virtude de concessão de reajuste contratual.

3.2. No caso de prorrogação de prazo, caso ultrapasse 12 (doze) meses de contratação, fica assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 124, da Lei nº 14.133/2021, admitida a alteração dos valores com base no índice nacional de preços ao consumidor amplo acumulado no exercício anterior à solicitação do reajuste.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação:

01 – LEGISLATIVO

01.004 – Auxiliares e Assessoramento

01.004.005 – Secretaria Geral

01.031.0001.2007 – Manutenção das atividades da Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.39.05 – Outros Serv. Terc. – P. Jurídica – Serviços Técnico Profissionais

5. DA PUBLICAÇÃO

5.1. O extrato deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial dos Municípios Mineiros – DOMM/AMM, respeitados prazos e legislação aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para um só efeito, com três folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Chapada Gaúcha, 10 de fevereiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA
INALDO DA SILVA BARBOSA
CONTRATANTE

R.A. CONSULTORIA LTDA.
AMÉRICO AUGUSTO GUIMARÃES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF _____

CPF/MF _____